



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.361, de 27 de março de 1926, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 18.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.374, de 8 de abril de 1926).

ANNO XII

SABADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1937

N. 266

EXPEDIENTE OBSERVAÇÕES

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes senão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accetitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não accettem pedidos de assignatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	} No exterior	110\$000
		} No interior
Funcionários publicos	} No interior	
		} No exterior

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis, pelos seguintes cadernos de quatro folhas (título) ou fracção.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

Dentro do anno não se accettem pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appendidos ao "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitas das 16 ás 19 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida

Supremo Tribunal Federal

TERCEIRA SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1937

PRESIDENCIA DO EXMO SR. MINISTRO BENTO DE FARIA

Procurador Geral da Republica, o Exmo Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos — Sub-secretario, o Dr. Theophilo Gonçalves Pereira

A's treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Senhores ministros Eduardo Espinola, Plinio Casado, Carvalho Mourão, Laudo de Camargo, Costa Manso, Octavio Kelly e Carlos Maximiliano.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Exmo. Sr. ministro Bento de Faria, abrindo a sessão, declarou que assumia a presidencia temporariamente, por ser o juiz mais antigo, visto terem sido aposentados os Exmos. Srs. ministros Edmundo Lins, presidente e Hermenegildo de Barros, vice-presidente.

O Exmo. Sr. ministro Carlos Maximiliano, pedindo a palavra pela ordem propoz que se procedesse á eleição para presidente e vice-presidente, do Supremo Tribunal Federal, o que foi unanimemente approvado.

O Exmo. Sr. ministro Carlos Maximiliano pedindo a palavra pela ordem, requereu se inserisse na acta os telegrammas que foram dirigidos pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica aos Exmos. Senhores ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros, após as suas aposentadorias em virtude do dispositivo Constitucional, nos termos seguintes:

"Ministro Edmundo Lins — Rua Farani n. 52 — Rio — No momento de assignar o decreto de aposentadoria que determina o dispositivo constitucional, em virtude do qual deixa a presidencia da mais alta corte de justiça do Paiz, quero expressar-lhe o sincero apreço em que sempre tive sua preclara actuação demonstrada. Pelas virtudes de homem publico, notavel cultura, elevação de espirito e correção, tornara-se, de ha muito, modelo de juiz e de cidadão, como tal merecidamente respeitado e admirado em todo o Paiz. Aproveito tambem o ensejo de reiterar-lhe a segurança de minha estima pessoal. — Getulio Vargas"

"Ministro Hermenegildo de Barros — Ao dar cumprimento do dispositivo constitucional impõe seu afastamento da cooperação activa mais alta corte Justiça do Brasil, desejo expressar-lhe meu alto apreço pelas suas nobres qualidades cidadão e juiz, lealvor do Executivo, em occasião como esta, já não pôde medirar independencia, altivez e coragem moral demonstrou indefetivamente exercendo funções judicarias. Em todas oportunidades como ministro alta corte, juiz eleitoral e arbitro litigios poderosas emprezas com o estado, soube firmar-se sempre preclaro julgador e magistrado de incontestavel probidade. Testemunhando-lhe nesse momento a minha especial consideração, faço-o como reconhecimento aos relevantes serviços que prestou ao Paiz. Cordaes saudações. — Getulio Vargas."

Submettida a apreciação do Supremo Tribunal Federal, foi a mesma deferida, unanimemente.

Declarou o Exmo. Sr. Ministro Bento de Faria que iria proceder á eleição para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, passando a Presidencia ao Exmo. Sr. Ministro Eduardo Espinola, afim de proceder a apuração das oito cédulas colhidas.

